



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 046/2021

Que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **MARCO ANTÔNIO MARQUES MARTINS**, para institucionalização de pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, Paverama/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FABIANO MERENCE BRANDÃO, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 006.925.710-86, residente e domiciliado em Paverama/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MARCO ANTÔNIO MARQUES MARTINS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.035.674/0001-92, com sede na Rua Três de Outubro, 182, Bairro Languiru, Município de Teutônia/RS, neste ato representado por Sr. MARCO ANTÔNIO MARQUES MARTINS, portador da cédula de identidade nº 2061357527, do CPF nº 752.441.010-72, residente e domiciliado na Rua Julio Stumm, 209, Bairro Canabarro, Município de Teutônia/RS, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato conforme processo administrativo nº 2740/2021, licitação – modalidade Pregão Presencial nº 029/2021, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 – É objeto desta contratação, a institucionalização em domicílio coletivo de pessoas portadoras de necessidades especiais e também, de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de acordo com o grau de dependência.

1.1.1 – A Contratada obriga-se ao fornecimento de até 05 (cinco) vagas, assegurando assistência integral com fornecimento de moradia, alimentação, luz, água, atendimento médico e de enfermagem, atendimento espiritual, atividades de terapia ocupacional, participação em eventos, entre outras atividades inerentes ao bem-estar dos abrigados, que podem se encontrar nos seguintes graus de restrições físicas:

a) (Grau I) em restrições de deambular e que necessitam de auxílio nas atividades diárias;

b) (Grau II) Usa cadeira de rodas ou andador, necessita de ajuda para ir ao banheiro, tomar banho e na realização de outras atividades. Pode necessitar também uso de fraldas, acamadas; e

c) (Grau III) Totalmente dependente, acamado, usa fraldas, pode ou não usar algum tipo de sonda, necessita de auxílio para alimentar-se, que necessita de cuidados especiais por tempo integral, acolhidas de forma voluntária ou compulsória visando o que determina a Portaria 2528 de 19 de outubro de 2006 (Aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa), Lei nº 8842 de 4 de Janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso) e Lei nº 10.741 de 01/10/2013 (Estatuto do Idoso).

1.1.2 – A quantidade de vagas poderá ser utilizado na sua totalidade ou eventualmente sofrer supressões ou acréscimos, conforme a necessidade do Município.

1.2 – As institucionalizações somente serão realizadas após a autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, em decorrência de determinação judicial, requisição do Ministério Público ou constatação administrativa em razão da situação de vulnerabilidade social e econômica.

1.2.1 – O Município não se responsabilizará por institucionalizações que inobservem a autorização prévia da Secretaria Municipal.

1.3 – A Contratada deverá observar toda a legislação aplicável para o seu regular funcionamento.

1.4 – A Contratada deverá permitir a fiscalização da prestação dos serviços por responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social sempre que necessário e for solicitado, inclusive com emissão de pareceres sobre os pacientes internados.

1.5 – Os medicamentos e fraldas, caso sejam necessários, serão fornecidos pelo Município ou responsáveis pelo internado, caso o paciente não disponha de recursos para a sua aquisição.

1.6 – Em caso de necessidade de deslocamento do paciente para a realização de consultas ou exames médicos, a Contratada deverá solicitar junto ao Centro de Referência da Assistência Social o veículo adequado para realizar a remoção.

1.7 – A Contratada deverá permitir a visita dos familiares dos internados, sempre que possível, inclusive para a manutenção dos vínculos familiares, recomendado para a melhora emocional dos pacientes.

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA II – DO PRAZO:

2.1 – Será firmado contrato com duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 1º de outubro de 2021 e término em 30 de setembro de 2022, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, através de aditamento autorizado pela Autoridade Competente.

2.2 – Poderá haver prorrogação do prazo contratual estabelecido, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, em havendo acordo entre as partes e presente o interesse e a conveniência pública, nos limites do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993. **Em caso de prorrogação contratual, o reajuste terá como base o índice da URM para o período.**

2.3 – O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

2.4 – A Contratada fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA III – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – O Município pagará a Contratada os seguintes valores, conforme grau de dependência:

Item	Grau de Dependência	Valor Máximo Mensal por interno
1	Grau I	R\$ 2.400,00
2	Grau II	R\$ 2.650,00
3	Grau III	R\$ 2.950,00

3.2 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá preferencialmente ser apresentada até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, juntamente com os seguintes documentos:

3.2.1 – Relatório GEFIP, contendo os nomes de todos os empregados contratados, que atuaram na prestação dos serviços;

3.2.2 – Certidão de regularidade dos débitos relativos às contribuições previdenciárias;

3.2.3 – Certidão de regularidade do FGTS; e

3.2.4 – Guias do INSS devidamente pagas, do mês de competência anterior ao do pagamento da fatura.

3.3 – O valor a ser pago para a Contratada dependerá da quantidade de pacientes institucionalizados, sendo o apurado o valor devido, multiplicando-se o número de pacientes, de acordo com o seu grau de dependência pelo valor estabelecido no item 3.1.

3.4 – Deverá ocorrer o abatimento no valor pactuado, caso haja a utilização/abatimento de benefício(s) recebido(s) pelo paciente, cujo valor será recebido pela Contratada diretamente do paciente ou de seus responsáveis legais, que poderão inclusive autorizar a própria Contratada a sacar os valores junto as instituições financeiras.

3.5 – Fica a Secretaria da Saúde e Assistência Social, através de seu Secretário Municipal ou a quem este delegar a função, responsável pela fiscalização do objeto da contratação, bem como apresentação junto a Contabilidade, de todos os documentos necessários referentes ao mês de pagamento.

3.6 – O preço será fixo e irrevogável pelo período contratual. Ocorrendo a prorrogação contratual, poderá ser concedido reajuste contratual, **com base no índice da URM** ou outro que vier a substituí-lo.

3.7 – A qualquer período, o contrato poderá ser alterado em virtude de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites permitidos pela lei 8.666/93, podendo sofrer repactuação visando adequação dos preços aos novos preços praticados no mercado.

3.8 – A nota fiscal deverá ser apresentada devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 110.07.04.08.244.0029.2026.3.3.3.90.39.000000.0001.

CLÁUSULA V - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

5.1 – As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante:

a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

b) Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II - Por Acordo das Partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; e

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

5.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, tudo em consonância com o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

5.3 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.4 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.5 – A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VI - DAS MULTAS:

6.1 – Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

6.2 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a Contratada:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços; e

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.3 – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que a Contratada couber analisar, a Contratada incorrerá em multas previstas na Lei 8.666/93.

6.4 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

6.5 – A contratada terá o limite de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

6.6 – Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) de comum acordo;

b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;

c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f) razões de interesse público;
- g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
- h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

7.2 – Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.3 – A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.4 – Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

7.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por 12 (doze), mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:

a) admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

b) executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

c) permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal ao andamento no local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários;

d) executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato e seus anexos; e

e) constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

8.2 – Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento dos serviços executados.

8.3 – Ocorrendo tal hipótese, e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para aqueles tipos de serviços, serão fixados à data da Proposta, mediante acordo entre as partes.

8.4 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o parágrafo 1º do Artigo 71, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

9.1 – A Contratada prestará os serviços em local apropriado, em sua sede, devendo observar todos os procedimentos legais cabíveis e exigíveis na legislação vigente, no cuidado com os internados.

9.2 – Caso algum serviço não corresponda ao exigido, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação expedida pelo Município de Paverama, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na cláusula VIII deste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

9.3 – Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da Contratada implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicional para o Município de Paverama.

9.4 – Os serviços executados, serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, através da Sr. MAURO FILIPE SILVA DE OLIVEIRA, no objeto proposto neste contrato, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

10.2 – O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

10.3 – A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de subsidiariedade e/ou solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

10.4 – O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

CLÁUSULA XI - DO FORO:

11.1 – É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Paverama, RS, 27 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE PAVERAMA
FABIANO MERENDE BRANDÃO
PREFEITO
CONTRATANTE

MARCO ANTÔNIO MARQUES MARTINS
MARCO ANTÔNIO MARQUES MARTINS
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

CPF nº _____._____._____-_____

2. _____

CPF nº _____._____._____-_____